



## Regras de Transição.

As regras de transição estão relacionadas aos descontos na tarifa que o usuário de geração distribuída terá direito, divididas em 3 grupos definidos pela REH 3169/22: GD I, II e III, diferenciados de acordo com a data de conexão (ou do pedido), data do início da injeção, modalidade e o porte.

Os descontos são aplicados no faturamento da energia **compensada**, que é a energia gerada pela GD e injetada na rede de distribuição, a qual é utilizada para abater a energia consumida em outro momento.

Apesar de compensar a **energia** consumida, a rede de distribuição e transmissão foi necessária para realizar o transporte da energia injetada. Assim, sempre haverá desconto integral do pagamento pela ENERGIA (que está dentro da TE), mas deverá ser pago o uso da rede de distribuição (TUSD Fio B) e da transmissão (TUSD Fio A), e dos encargos de P&D\_EE e TFSEE, além dos tributos, por isso os descontos são diferentes para estas parcelas da tarifa.

### Por que existe o desconto?

Antes das regras de transição qualquer GD tinha descontos tarifários para usar a rede, os quais eram pagos pelos demais consumidores.

Esse benefício tinha como objetivo o incentivo à expansão da GD. O objetivo foi atingido e nesse momento se faz necessário direcionar os custos a quem verdadeiramente faça uso da rede, reduzindo os impactos sobre os demais consumidores.

A energia efetivamente **consumida**, ou seja, que foi fornecida pela rede de distribuição, não é objeto destes descontos, sendo aplicado o procedimento de faturamento comum.

**ATENÇÃO:** As regras dos descontos foram estabelecidas somente até o ano de 2028 (para solicitações após jul/23), 2030 (para solicitações antes de jul/23) e 2045 (para solicitações antes de jan/23). O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE realizará estudos sobre os efeitos da MMGD, portanto ainda não há previsão de como serão os descontos após essas datas.

## GD I (Art. 655 – O)

As UCs GD I são aquelas que permanecem com as condições da regra anteriores a publicação da REN 1.059/2023 até 2045. Para que sejam enquadrados neste grupo, é necessário que a UC:

- Tenha sido conectado até **07 de janeiro de 2023** ou;
- Protocolada até **07 de janeiro de 2023** com prazo de injeção, contado a partir do orçamento de conexão, em até:

- I. MicroGD: 120 dias
- II. MiniGD solar: 12 meses.
- III. MiniGD demais: 30 meses.
- IV. Ou no prazo indicado no orçamento de conexão (se esse for maior que os anteriores).

Em quais situações a UC perde os benefícios de GD I:

- Encerramento contratual (exceto troca de titularidade).
- Irregularidade do medidor atribuível ao consumidor;
- Aumento de potência à revelia;
- Quando o orçamento perder a validade.

(Art. 68 §2, Art. 83 §§7 a 8, Art. 94 §3, Art. 655-E §2, I).

### Descontos na tarifa:

#### Isenção completa de TUSD + TE até 2045.

2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 (...) 2045 2046

Até Jan/23 **100% de todos as componentes** 

## GD III (Art. 655 – P)

As UCs GD III são aquelas que não se enquadram no grupo GD I e:

- Protocolada após de **07 de janeiro de 2023** e
  - Antes de **07 de julho de 2023**, desconto válido até 2030; ou
  - Após de **07 de julho de 2023**, desconto válido até 2028.
- Tenha potencia instalada de geração acima de 500kW.
- Seja enquadrada como central geradora de fonte não despachável.
- Enquadrada na modalidade de:
  - Autoconsumo Remoto
  - Geração Compartilhada com um ou mais beneficiados com mais de 25% dos excedentes.

### Descontos na tarifa:

#### Não tem desconto:

TUSD Fio B + Encargo da TUSD e TE

#### Tem desconto:

60% TUSD Fio A

2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 (...) 2045 2046

Até Jul/23 **0% TUSD Fio B e 60% TUSD fio A** 

Após Jul/23 **0% TUSD Fio B e 60% TUSD fio A** 

## GD II (Art. 655 – Q)

As UCs GD II são aquelas que não se enquadram nos grupos GD I e GD III, e que foram protocoladas após dia **07 de janeiro de 2023** e:

- Antes de **07 de julho de 2023**, desconto válido até 2023, ou
- Após **07 de julho de 2023**, desconto válido até 2028.

### Descontos na tarifa:

#### Redução gradativa do desconto TUSD Fio B:

2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 (...) 2045 2046

Até Jul/23 **85% 70% 55% 40% 25% 10%** 

Após Jul/23 **85% 70% 55% 40% 25% 10%** 

## GD I (Art. 655 – O)

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	100	1,228400	0,961520	3,36	23,34	122,84
Consumo Compensado (kWh)	900	0,921556	0,721270	22,67	157,59	829,40
Energia Ativa Injetada (kWh)	900	0,921556	0,721270	22,67-	157,59-	829,40-
<b>ITENS FINANCEIROS</b>						
Cip-Illum Pub Pref Munic						109,47

## GD III (Art. 655 – P)

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo Compensado (kWh)	179,47	0,921547	0,721270	4,52	31,43	165,39
Energia Ativa Injetada (kWh)	179,47	0,921547	0,721270	4,52-	31,43-	165,39-
Parc. Inj. s/ Desc. GDIII (kWh)	179,47	0,534518	0,425299	2,66	16,95	95,93
Benefício Tarifário Bruto SCDE				1,85	11,80	66,77
<b>ITENS FINANCEIROS</b>						
Benefício Tarifário Líquido SCDE						53,12-
Cip-Illum Pub Pref Munic						21,89

## GD II (Art. 655 – Q)

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	29,63	1,228485	0,961520	1,00	6,92	36,40
Consumo Compensado (kWh)	170,36	0,921637	0,721270	4,29	29,84	157,01
Energia Ativa Injetada (kWh)	170,36	0,921637	0,721270	4,29-	29,84-	157,01-
Parc. Inj. s/ Desc. GDII (kWh)	170,36	0,144341	0,114958	0,68	4,33	24,59
Benefício Tarifário Bruto SCDE				3,60	22,85	129,75
<b>ITENS FINANCEIROS</b>						
Benefício Tarifário Líquido SCDE						103,30-
Cip-Illum Pub Pref Munic						21,89

Na Resolução Homologatória N<sup>o</sup> 3.292/2023 da ANEEL, constam os valores dos descontos aplicáveis às tarifas da Equatorial Piauí, para aplicação direta no faturamento.

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	GD I	GD II				GD III	
						2023		2024			
						02/12/2023 a 31/12/2023		01/01/2024 a 01/12/2024			
						%TUSD	%TE	%TUSD	%TE		
A2	AZUL	NA	NA	P	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
				FP	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
A3	AZUL	NA	NA	P	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,31%	94,05%
				FP	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,31%	94,05%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,36%	94,15%
				FP	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,36%	94,15%
	VERDE	NA	NA	P	100,00%	88,53%	100,00%	77,06%	100,00%	14,82%	94,15%
				FP	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,36%	94,15%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	100,00%	89,06%	100,00%	78,12%	100,00%	19,18%	94,22%
				INT	100,00%	89,76%	100,00%	79,51%	100,00%	24,22%	94,22%
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	FP	100,00%	92,23%	100,00%	84,46%	100,00%	42,13%	94,22%
				NA	100,00%	91,07%	100,00%	82,13%	100,00%	33,70%	94,22%
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	100,00%	89,72%	100,00%	79,45%	100,00%	23,73%	93,82%	
			P	100,00%	89,06%	100,00%	78,12%	100,00%	19,18%	94,22%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	100,00%	89,76%	100,00%	79,51%	100,00%	24,22%	94,22%
				FP	100,00%	92,23%	100,00%	84,46%	100,00%	42,13%	94,22%
	CONVENCIONAL	RURAL	RURAL	NA	100,00%	91,07%	100,00%	82,13%	100,00%	33,70%	94,22%
				P	100,00%	89,06%	100,00%	78,12%	100,00%	19,18%	94,22%
B3	BRANCA	NA	NA	INT	100,00%	89,76%	100,00%	79,51%	100,00%	24,22%	94,22%
				FP	100,00%	92,23%	100,00%	84,46%	100,00%	42,13%	94,22%
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	100,00%	91,07%	100,00%	82,13%	100,00%	33,70%	94,22%
				P	100,00%	89,06%	100,00%	78,12%	100,00%	19,18%	94,22%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	100%	91,07%	100%	82,13%	100%	33,70%	94,22%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	100%	91,07%	100%	82,13%	100%	33,70%	94,22%